PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Servir com paz e trabalho

LEI Nº 284/2003

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Floresta para o quadriênio de 2003 a 2006 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Floresta, Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°- As metas e prioridades da Administração para o quadriênio 2003/2006, revisadas de acordo com a presente Lei, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art.2°- As prioridades da Administração para o quadriênio 2003/2006, consolidadas por programas , são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art.3°- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Floresta para o quadriênio 2003/2006, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes , e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Art. 4°- As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta lei, serão estruturadas em programas , diretrizes, objetivos , projeto e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único- Para fins desta Lei , considera-se :

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;

II- Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar atuação governamental;

III- Objetivos , os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV- Projeto/Atividade: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Art.5°- Os valores constantes dos Anexos desta lei estão orçadas a preço de 2003 e poderão ser utilizadas a partir de 2004 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art.6°- As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Art.7°- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art.8°- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art.9°- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2003

Sérgio Régis Leal Jardim
Prefeito